



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 17020002/25



Unidade responsável
Fundo Municipal de Educacao
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Data
14/03/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração enfrenta atualmente o desafio de manter um ambiente educacional seguro e adequado para alunos, professores e funcionários das diversas escolas da rede de ensino fundamental e infantil no município de Jaguaribara/CE. A insuficiência de recursos disponíveis para a manutenção regular das áreas externas das instituições, juntamente com a demanda crescente por um ambiente limpo e livre de riscos, tornou-se um problema premente. Este cenário foi constatado através do processo administrativo nº 17020002/25, que consolidou os Documentos de Formalização da Demanda (DFDs) e destacou a importância da contratação dos serviços de roço e limpeza geral para evitar a proliferação de pragas e reduzir riscos de acidentes.

A ausência dessa contratação resultaria em impactos significativos tanto institucionais quanto sociais, podendo comprometer a continuidade das atividades escolares e ferir normativas de saúde pública. A não realização dos serviços propostos poderia ocasionar a interrupção dos serviços educacionais essenciais, afetando diretamente a qualidade do ensino e o bem-estar da comunidade escolar. Diante disso, a contratação dos serviços se apresenta como uma medida urgente e de interesse público, conforme os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Com a efetivação da contratação pretendida, busca-se não apenas a manutenção da integridade física e estética dos espaços escolares, mas também a garantia da continuidade das atividades educacionais em um ambiente que respeite as exigências de higienização e segurança. Esses resultados alinhariam-se diretamente com os objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Educação de Jaguaribara, buscando a melhoria contínua do desempenho escolar e o cumprimento das diretrizes de saúde escolar. Alcançar esses objetivos reflete o compromisso com a modernização e adequação às práticas educacionais devidamente planejadas no contexto estratégico

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 174-808-8651
PÁGINA: 1 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



da Administração.

Portanto, a contratação é imperativa para solucionar o problema identificado e contribuir efetivamente para o cumprimento dos objetivos institucionais delineados no processo administrativo consolidado. Essa ação, em conformidade com os dispositivos dos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, não apenas atende a um interesse legítimo e prioritário da Administração Pública, mas também assegura que as atividades escolares sejam conduzidas de acordo com os mais elevados padrões de segurança e qualidade educacional.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educação-FME	GUILHERME BEZERRA DE LIMA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Jaguaribara/CE identificou a necessidade de contratar serviços de roço e limpeza geral em diversas escolas municipais, abrangendo tanto o ensino fundamental quanto as creches e pré-escolas. Esta demanda está fundamentada na necessidade de manter um ambiente seguro, salubre e esteticamente agradável, conforme as normativas de saúde pública e de qualidade do ensino. A manutenção regular é crucial para prevenir a proliferação de pragas, reduzir riscos de acidentes e garantir que as atividades escolares não sejam interrompidas, assegurando o bem-estar de alunos, professores e funcionários.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos para a contratação incluem a cobertura integral das áreas especificadas, conforme as especificações técnicas do Termo de Referência, com limpeza adequada e eficiente. Esses padrões são justificadamente necessários para atender à demanda operacional das escolas, garantindo ambientes adequados para a realização das atividades educacionais estruturadas, e encontram respaldo nos princípios de eficiência e economicidade, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Não se aplicam indicações ou vedações de marcas e modelos específicos, conforme o princípio da competitividade, exceto quando características técnicas essenciais forem demonstradas. Sob essa premissa, nenhuma requisição de bens de luxo se enquadra nesta contratação, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/2021. A entrega dos serviços deve acontecer em tempo hábil para garantir continuidade operacional, minimizando custos administrativos desnecessários. A amostra ou prova de conceito poderá ser exigida para verificação prévia de conformidade técnica, onde aplicável.

Os critérios de sustentabilidade serão aplicados na medida do possível, priorizando métodos e materiais ambientalmente responsáveis, como uso de insumos com menor impacto ambiental, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Alternativamente, justificações serão fornecidas conforme as prioridades da demanda escolar. A capacidade dos fornecedores em atender aos critérios técnicos

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 174-808-8651
PÁGINA: 2 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



e operacionais é essencial, guiando o levantamento de mercado de modo a avaliar potencial flexibilidade onde aplicável, sem comprometer a competitividade justa e a satisfação da necessidade identificada.

Os requisitos definidos acima estão pautados na descrição da necessidade do Documento de Formalização da Demanda (DFD) e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Tais requisitos servirão de base técnica para o levantamento de mercado, contribuindo para a seleção da solução mais vantajosa, conforme disposto no art. 18 da referida lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito no 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, o serviço de roço e limpeza geral em terrenos e áreas abertas de escolas municipais indica que a natureza da contratação é a prestação de serviços.

A pesquisa de mercado foi realizada através de consultas a fornecedores, análise de contratações similares e fontes públicas confiáveis. As consultas a três fornecedores/prestadores revelaram variações na faixa de preços e disponibilidade de prazos para realização dos serviços. A análise de contratações similares por outros órgãos indicou modelos diversos de aquisição, com valores que apresentaram variação consoante a periodicidade e a abrangência dos serviços. Informações de fontes públicas, como o Painel de Preços e Comprasnet, foram utilizadas para validar as faixas de custo praticadas no mercado.

Em termos de inovações, observou-se a utilização crescente de métodos sustentáveis e tecnologias que promovem eficiência energética, o que pode ser adaptado para a melhor prática na execução dos serviços demandados.

A apresentação e comparação das alternativas identificadas incluíram o desenvolvimento interno dos serviços, terceirização completa e a contratação de serviços específicos por demanda. Cada alternativa foi analisada sob os aspectos técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade. Para serviços, a terceirização via prestadores especializados mostrou-se uma alternativa viável, contemplando critérios de eficiência e economicidade. Os custos totais de propriedade, disponibilidade no mercado e viabilidade operacional foram fatores decisivos na análise.

Com base no levantamento, a alternativa mais vantajosa é a terceirização dos serviços, que oferece alinhamento ao 'Resultados Pretendidos', economia financeira pela escala; além de atender aos requisitos de manutenção contínua e eficiência nas atividades diárias das unidades educacionais.

Recomenda-se, portanto, a abordagem de terceirização via contratação de serviços

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 174-808-8651
PÁGINA: 3 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



especializados, assegurando competitividade e transparência, sem antecipar a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa a contratação de serviços especializados para a execução de roço e limpeza geral em diversas escolas municipais da rede de ensino fundamental e infantil do município de Jaguaribara/CE. Esta iniciativa tem como objetivo principal assegurar um ambiente escolar limpo, seguro e salubre para alunos, professores e funcionários, promovendo, assim, um ambiente propício ao aprendizado e ao desenvolvimento educacional.

A execução dos serviços irá abranger a remoção de vegetação rasteira, limpeza de áreas abertas e terrenos das escolas, em conformidade com as especificações técnicas definidas no termo de referência. Estes serviços são fundamentais para prevenir a proliferação de pragas e reduzir riscos de acidentes relacionados à presença de vegetação excessiva. A prestação contínua destes serviços garantirá a manutenção das condições adequadas de higiene e limpeza, alinhando-se com as normativas de saúde pública e qualidade do ensino.

Um levantamento de mercado evidenciou a existência de fornecedores qualificados capazes de atender à demanda com eficiência e dentro dos padrões de qualidade exigidos. A escolha por este tipo de solução se mostrou tecnicamente viável e economicamente vantajosa, uma vez que possibilita a manutenção regular e preventiva das escolas, evitando custos adicionais com reparos emergenciais ou corretivos.

Cumprindo os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, esta solução representa a alternativa mais adequada para atender à necessidade identificada, garantindo os resultados esperados para a Administração Municipal de Jaguaribara. A solução proposta inclui a cobertura total da área especificada, respeitando os critérios de qualidade, economicidade e coerência com os objetivos do processo licitatório.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇO DE ROÇO E LIMPEZA EM GERAL	32.053,680	Metro Quadrado

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
------	-----------	------	------	---------------	----------------

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 174-808-8651
PÁGINA: 4 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇO DE ROÇO E LIMPEZA EM GERAL	32.053,680	Metro Quadrado	1,82	58.337,70

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 58.337,70 (cinquenta e oito mil, trezentos e trinta e sete reais e setenta centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial da viabilidade de parcelamento do objeto da contratação, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, aponta para a necessidade de ampliar a competitividade, assegurando-se que esta prática seja promovida quando técnica e economicamente viável. Este processo deve ser abordado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme exigido pelo art. 18, §2º da referida lei. Considerando os parâmetros de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º, é essencial avaliar se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível de acordo com a 'Seção 4 - Solução como um Todo'.

A possibilidade de parcelamento foi analisada à luz do §2º do art. 40, com o direcionamento prévio do processo administrativo que indica a realização por itens. O mercado existente dispõe de fornecedores especializados capazes de atender diferentes partes da contratação, o que pode maximizar a competitividade sem comprometer os requisitos de habilitação, que devem ser proporcionais. A fragmentação do objeto pode facilitar o aproveitamento de fornecedores locais e oferecer ganhos logísticos conforme as características levantadas na pesquisa de mercado e demandas dos setores de educação.

Ainda que o parcelamento seja tecnicamente viável, a execução integral pode ser mais vantajosa sob a ótica dos benefícios de economia de escala, eficiência na gestão contratual (art. 40, §3º, inciso I), manutenção da funcionalidade de um sistema único (inciso II), ou ainda por atender à padronização necessária e exclusividade do fornecedor (inciso III). Essas considerações são centrais na avaliação comparativa realizada, assegurando alinhamento com os preceitos do art. 5º.

Em termos de efeitos sobre a gestão e fiscalização, a decisão de consolidar a execução ampara-se no benefício da simplificação administrativa, preservação da responsabilidade técnica e redução de riscos inerentes. Ainda que o parcelamento propicie um acompanhamento mais granulado de entregas descentralizadas, ele poderia redundar em complexidade administrativa, exigindo capacidade institucional elevada para garantir adeptamento aos princípios de eficiência delineados no art. 5º.

Concluindo a análise, a alternativa mais vantajosa à Administração refere-se à execução integral da contratação. Esta decisão está alinhada às 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', contemplando os princípios de economicidade e competitividade descritos nos arts. 5º e 11, e atende os critérios dispostos no art. 40, garantindo que a Administração alcance seus objetivos com eficiência e responsabilidade.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 174-808-8651
PÁGINA: 5 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração Pública, como o Plano de Contratações Anual (art. 12), visa antecipar demandas e otimizar o uso dos recursos orçamentários disponíveis, promovendo coerência, eficiência e economicidade, conforme preconizado nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A necessidade de prestação de serviços de roço e limpeza geral nas escolas do município de Jaguaribara, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', constitui uma demanda essencial para a manutenção de um ambiente educacional seguro e adequado.

A contratação está alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA), reforçando sua previsão e integração com outras iniciativas estratégicas da gestão pública, promovendo economicidade e competitividade nos termos dos artigos 5º e 11. Este alinhamento garante que as ações previstas sejam concretizadas dentro dos parâmetros de eficiência e planejamento estabelecidos pela Administração.

Desta forma, o alinhamento desta contratação é plenamente assegurado, garantindo a transparência no planejamento público, a adequação aos 'Resultados Pretendidos' e a contribuição significativa para resultados vantajosos e competitividade, conforme princípios estabelecidos no art. 11 da mesma lei.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de serviços de roço e limpeza geral abrangerão a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, em conformidade com os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A contratação objetiva criar um ambiente seguro e adequado para a comunidade escolar do município de Jaguaribara/CE, conforme identificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A solução escolhida pretende garantir a limpeza e a manutenção das instalações das escolas municipais, considerando a eficiência e continuidade das atividades educacionais. Como base para o termo de referência (art. 6º, inciso XXIII) e para avaliação futura, a redução de custos operacionais será alcançada pela centralização dos serviços em um contrato único, promovendo ganhos de escala e competitividade (art. 11).

Espera-se um aumento da eficiência, minimizando o retrabalho pela adoção de práticas consolidadas em limpeza institucional, garantindo assim a preservação do patrimônio público. A capacitação direcionada da equipe envolvida possibilitará a racionalização das tarefas, maximizando o uso de recursos humanos. O menor desperdício de materiais de limpeza e a otimização na alocação dos insumos contribuirão para a sustentabilidade financeira, evidenciado pela redução dos custos unitários das operações. Conforme a pesquisa de mercado realizada, o contrato trará eficiência econômica mensurável pela comparação entre os custos anteriores e futuros.

Para assegurar o cumprimento dos objetivos institucionais, o uso de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será implementado. Esse mecanismo monitorará





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



indicadores quantificáveis, como a redução percentual de custos e a eficiência no uso de horas de trabalho, comprovando os ganhos estimados e facilitando a elaboração do relatório final de contratação. Assim, os resultados justificarão o dispêndio público, promovendo a eficiência e o melhor uso dos recursos, alinhando-se ao art. 11 da lei. Caso a demanda exploratória coloque limitações nas estimativas precisas, incluir-se-á uma justificativa técnica fundamentada.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise do objeto da contratação, que consiste na prestação de serviços de roço e limpeza geral em diversas escolas do município de Jaguaribara/CE, revela uma demanda com características que possibilitam a consideração de ambas as modalidades de contratação: o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional. A descrição da necessidade de contratação destaca a importância de garantir um ambiente seguro e limpo, o que, associado à frequência e amplitude dos serviços, favorece a análise do SRP devido à sua capacidade de padronização e gestão eficiente de serviços recorrentes e com entregas fracionadas. Por outro lado, a





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



contratação pontual pode assegurar que demandas conhecidas e fixas sejam satisfeitas com segurança jurídica imediata, conforme os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Do ponto de vista econômico, o SRP oferece vantagens claras, como a economia de escala e a possibilidade de preços negociados previamente, que podem resultar em redução de custos administrativos e compras compartilhadas. Isso se alinha aos objetivos da economicidade prevista no art. 5º. No entanto, a contratação tradicional pode otimizar a aquisição quando se trata de demandas isoladas, onde o foco é atender necessidades pontuais com eficiência. A consulta aos registros de preços existentes e o levantamento de mercado indicam que o SRP pode ser uma opção planejada para futuras contratações, o que está em consonância com o art. 18, §1º, inciso V, que prevê a gestão de aquisições futuras de forma estruturada.

Em relação à operação e execução, o SRP permite maior flexibilidade para atender variações de demanda, dadas as incertezas inerentes às necessidades de serviços periódicos e de manutenção. Contudo, a contratação tradicional pode oferecer maior controle em termos de especificidade e ajuste a condições detalhadas da execução imediata, uma vez que não há um Plano de Contratação Anual vigente que permita prever com precisão a constância ou variabilidade das necessidades.

Embora o SRP promova eficiência, agilidade e competitividade em contratos de bens e serviços com demanda contínua ou eventual alteração quantitativa, a recomendação para este caso específico é pela contratação tradicional, que melhor atende ao caráter pontual e definido da necessidade de serviços de limpeza, garantindo segurança jurídica e eficácia imediata conforme as diretrizes do art. 11. Esta modalidade revela-se **adequada** para otimizar recursos e assegurar a efetividade no atendimento do interesse público e dos resultados pretendidos, conforme a Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de serviços de roço e limpeza geral para as escolas municipais de Jaguaribara/CE foi analisada considerando os critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos previstos nos artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Levando em conta a 'Descrição da Necessidade da Contratação', observa-se que a natureza do objeto não apresenta requisitos de alta complexidade técnica ou a necessidade de conjunção de múltiplas especialidades, o que tornaria a participação de consórcios **incompatível**. A continuidade e simplicidade do serviço, caracterizado por atividades rotineiras e padronizadas de limpeza e manutenção, favorece a execução por um único fornecedor, garantindo eficiência e economicidade, conforme previsto no art. 5º.

A 'Demonstração da Vantajosidade' reforça que a gestão centralizada e simplificada do contrato, sem a necessidade de coordenação entre múltiplas partes, otimiza o acompanhamento e fiscalização dos serviços, minimizando riscos associados a responsabilidades partilhadas. Além disso, a análise de 'Levantamento de Mercado' não identificou vantagens financeiras significativas que a formação de consórcios





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



poderia aportar ao processo licitatório, visto que o setor comporta fornecedores com capacidade individual de atender às demandas estipuladas.

A vedação à participação de consórcios é, portanto, considerada **adequada** para assegurar a eficiência da contratação e o alinhamento com os resultados pretendidos. Esta decisão busca preservar a simplicidade administrativa e a segurança jurídica, ao passo que promove uma execução contratual eficiente e alinhada ao interesse público, conforme os princípios da legalidade, economicidade e eficiência delineados no art. 5º da Lei. Dessa forma, o processo licitatório se fundamenta em critérios objetivos e coerentes com a natureza do objeto, respeitando assim as disposições estabelecidas no art. 18, §1º, inciso I.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para que a Administração Pública planeje o processo de prestação de serviços de forma eficiente e econômica, evitando desperdícios e sobreposições. Contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam semelhantes ou complementares ao serviço de roço e limpeza a ser contratado, enquanto as interdependentes são aquelas que, de alguma forma, influenciam ou são influenciadas por esse serviço. Esta análise permite identificar oportunidades para integração de recursos e esforços, maximizando o aproveitamento dos contratos e garantindo que todas as atividades se desenvolvam de forma harmônica, respeitando os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Na revisão das contratações realizadas, em andamento ou planejadas, verificou-se que não há registros de contratações similares ou complementares dentro do escopo da administração municipal de Jaguaribara/CE que possam ser integradas a este processo de contratação de serviços de roço e limpeza. Além disso, não se identificou a exigência de ajustes ou substituições de contratos existentes, pois não foram encontrados contratos vigentes ou planejados que compartilhem da mesma finalidade ou que possam ser agregados para geração de economia ou padronização. Tampouco foram observadas necessidades de interdependência em relação a infraestruturas ou outros serviços adicionais já existentes, corroborando uma execução independente deste serviço.

Conclui-se, portanto, que, não tendo sido identificadas contratações correlatas ou interdependentes para as atividades de roço e limpeza, não se faz necessária a revisão de quantitativos ou requisitos técnicos desta contratação. Toda a condução do processo pode prosseguir de forma autônoma, sem a previsão de ajustes para integrações futuras. Dessa forma, as providências a serem adotadas se concentram em garantir a conformidade do serviço com as especificações do termo de referência, sem exigências adicionais de adaptação a outros contratos ou serviços da Prefeitura de Jaguaribara/CE, conforme autorizado pelo §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 174-808-8651
PÁGINA: 9 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



A prestação de serviços de roço e limpeza geral em diversas escolas municipais envolve potenciais impactos ambientais principalmente relacionados à geração de resíduos vegetais e possíveis emissões de gases devido ao uso de maquinário a combustível fóssil. Conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, esses impactos são identificados com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e dados do 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'. A gestão inadequada dos resíduos gerados pode resultar em impactos negativos no ambiente local, exigindo antecipação e planejamento sustentável para mitigar esses efeitos, conforme estipulado no art. 5º. Emissões de gases e consumo de energia são preocupações técnicas importantes ao longo do ciclo de vida da prestação dos serviços.

Soluções sustentáveis devem ser avaliadas, como a adoção de tecnologias que utilizem motorização elétrica ou híbrida para redução de emissões, seguindo recomendações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e planejamento sustentável (art. 12). Além disso, a implementação de práticas de logística reversa para todo tipo de material não biodegradável usado na operação, garantindo a coleta e reutilização, desta forma promovendo a sustentabilidade econômica e ambiental. A análise do ciclo de vida dos equipamentos e insumos deve ser priorizada para garantir o uso de soluções eficientes e menos impactantes ambientalmente.

A adoção de produtos biodegradáveis e a reciclagem dos resíduos orgânicos como compostagem são medidas específicas a serem consideradas, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental, e incrementando a manutenção preventiva das máquinas para maximizar a eficiência e durabilidade dos equipamentos, conforme art. 6º, inciso XXIII e art. 5º. Tais medidas fortalecem a competitividade e asseguram que a proposta apresentada seja a mais vantajosa, de acordo com art. 11, ao mesmo tempo em que respeitam a capacidade administrativa da instituição para implementá-las de forma eficiente, evitando barreiras indevidas e promovendo eficácia na gestão dos recursos naturais disponíveis. Conclui-se que as medidas mitigadoras propostas são **essenciais** para reduzir os impactos ambientais potencialmente decorrentes desta contratação, otimizar o uso de recursos e contribuir significativamente para os 'Resultados Pretendidos', promovendo uma operação eficiente e sustentável alinhada aos princípios da Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise detalhada das necessidades operacionais, econômicas e técnicas, conforme delineado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), indica que a contratação dos serviços de roço e limpeza geral em diversas escolas do município de Jaguaribara/CE é viável e vantajosa. Fundamentada nos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente os de eficiência, interesse público e economicidade previstos no art. 5º, esta contratação visa assegurar um ambiente seguro e higiênico, essencial para o bom funcionamento das instituições de ensino. A pesquisa de mercado realizada revelou que existem fornecedores capazes de atender às exigências com custos compatíveis com o orçamento estimado, demonstrando competitividade e conformidade com o art. 23 da referida Lei.

Essa contratação se alinha com os objetivos e princípios do processo licitatório,





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



conforme o art. 11, garantindo tratamento isonômico entre os fornecedores e evitando práticas de sobrepreço. A solução apresentada contempla as necessidades descritas no Documento de Formalização de Demanda (DFD), sendo adequada em termos de quantidade e valor, o que se reflete na proposta econômica submetida. O planejamento da contratação, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XIII, oferece uma visão clara sobre as opções disponíveis, aliando legalidade e sustentabilidade à relação custo-benefício, que é reforçada pelos resultados esperados em termos de salubridade e segurança escolar.

Considerando o contexto operacional das escolas municipais e a imperatividade de manter padrões de higiene que garantam o bem-estar da comunidade escolar, a contratação é considerada indispensável. Em casos onde a pesquisa de mercado não tenha sido conclusiva ou onde haja riscos não identificados, foram sugeridas ações corretivas para garantir aderência aos padrões legais e operacionais. Assim, recomenda-se que a autoridade competente proceda com a contratação, incorporando esta análise ao processo de contratação como base para decisão, reforçando o alinhamento estratégico conforme o art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

Jaguaribara / CE, 14 de março de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

FLAVIANNA MARIA SALDANHA VIEIRA
MEMBRO

assinado eletronicamente

GUILHERME BEZERRA DE LIMA
MEMBRO

assinado eletronicamente

RICARDO MARTINS SOUSA
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 174-808-8651
PÁGINA: 11 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76

